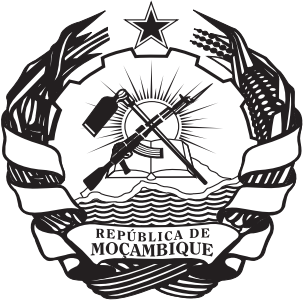




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Instituto Nacional das Comunicações de Moçambique:

Resolução n.º 1/BR/CA/INCM/2023:

Define como mercados relevantes de telecomunicações, o Mercado de Comunicações Móveis (Subscritores), o Mercado de Dados Móveis (Banda Larga Sem Fio), o Mercado de Chamadas Nacionais para Dentro da Rede (*On Net Calls*) e o Mercado de Chamadas Nacionais para Fora da Rede (*Off Net*).

INSTITUTO NACIONAL DAS COMUNICAÇÕES DE MOÇAMBIQUE

Resolução n.º 1/BR/CA/INCM/2023

de 28 de Março

O Instituto Nacional das Comunicações de Moçambique – INCM, ao abrigo do artigo 8, do Regulamento

para a Determinação do Operador com Posição Significativa no Mercado de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 46/19, de 23 de Maio, realizou uma análise de mercados de telecomunicações para a determinação de mercados relevantes e operadores com posição significativa – OPS.

A referida análise teve como base a informação fornecida pelos operadores de telefonia móvel celular, nomeadamente Moçambique Telecom S.A. (Tmcel), Vodacom Moçambique S.A. e Movitel S.A., referente aos últimos 5 anos (2017 a 2021) relativa ao desempenho económico e financeiro de cada uma delas.

Concluída a análise, realizou-se uma consulta pública que envolveu os operadores de telecomunicações, *stakeholders* e o público em geral.

Nestes termos, observados todos os pressupostos legalmente previstos, o Conselho de Administração ao abrigo do disposto nos artigos 2, 7 e 9 n.º 1 e seguintes, todos do Regulamento para a Determinação do Operador com Posição Significativa no Mercado de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 46/19, de 23 de Maio, delibera:

Artigo 1: São definidos como mercados relevantes de telecomunicações, os seguintes:

- 1. Mercado de Comunicações Móveis (Subscritores);
- 2. Mercado de Dados Móveis (Banda Larga Sem Fio);
- 3. Mercado de Chamadas Nacionais para Dentro da Rede (*On Net Calls*); e
- 4. Mercado de Chamadas Nacionais para Fora da Rede (*Off Net*).

Art. 2. São determinados como Operadores com Posição Significativa para os respectivos mercados definidos no artigo 1 da presente resolução os seguintes:

#	Mercado	OPS	Quota
1	Mercado de Comunicações Móveis (Subscritores)	Vodacom	54,5 %
2	Mercado de Dados Móveis (Banda Larga Sem Fio)	Vodacom	48,0 %
		Movitel	47,0%
3	Mercado de Chamadas Nacionais para Dentro da Rede (<i>On Net Calls</i>)	Vodacom	69,0 %
4	Mercado de Chamadas Nacionais para-Fora da Rede (<i>Off Net</i>)	Movitel	46,0 %

Art. 3. Os mercados relevantes bem como os operadores com posição significativa, mantêm-se em vigor por um período de três anos, podendo ser revistos ou mantidos conforme a análise de mercados a realizar-se pelo INCM.

Art. 4. Durante o período de vigência referido nos termos do artigo anterior, o INCM irá determinar obrigações regulamentares específicas aos operadores com posição significativa nos mercados, em obediência ao preconizado nos termos da alínea b)

do artigo 11, do Decreto n.º 46/2019, de 23 de Maio, que aprova o Regulamento para a Determinação do Operador com Posição Significativa no Mercado de Telecomunicações.

Art. 5. A presente Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Aprovada pelo Conselho de Administração, 16 de Janeiro de 2023. — Presidente do Conselho de Administração, *Tuaha Mote*.

Preço — 10,00 MT